



PROJETO DE LEI

PL./0230.2/2013

Lido no Expediente

51ª Sessão de 26/06/13

Às Comissões de:

- Justiça
- Finanças
- Direitos e Garantias

Secretário

reclamação, atendimento eletrônico e informações, Disque 135 da Previdência Social, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hospitais, consultórios, ambulatorios, postos de saúde, farmácias e similares;
- ii – terminais rodoviários municipais e intermunicipais e pontos de ônibus;

III – postos, prédios, superintendências e agências da Previdência Social e do Instituto Nacional de Seguro Social ou a eles vinculados; e

IV – órgãos e entidades da Administração Pública e empresas privadas, agências e postos bancários e demais locais que estejam ligados à Previdência Social ou tenham atividades correlatas.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas, contendo o seguinte texto: “Denúncias, reclamações, atendimento eletrônico e informações quanto à Previdência Social: Disque 135”.

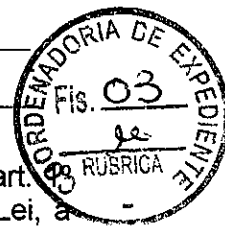
Parágrafo único. As placas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos fácil visualização e ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito da autoridade competente; e
- II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do índice Geral de Preço de Mercado – IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

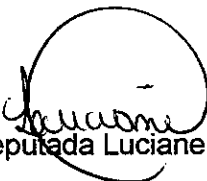
Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.



Parágrafo único. Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar da sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões


Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de divulgar o Disque 135 da Previdência Social, um serviço de denúncia, reclamação, atendimento eletrônico e informações disponíveis à população, com o intuito de evitar filas exaustivas e tumultos na unidade, prejudicando o serviço dos servidores, assim como de levar todos os sistemas e benefícios da instituição à sociedade e ao mesmo tempo conhecer as demandas e problemas que os usuários e os profissionais enfrentam, viabilizando maior acessibilidade das pessoas ao sistema, vez que não precisam se deslocar para acessá-lo.

Tendo em vista as inúmeras demandas no âmbito previdenciário, seja em virtude dos benefícios, das contribuições, seja em virtude de denúncias de não cumprimento da lei ou, ainda, de problemas estruturais ou com profissionais, necessário se faz a divulgação do presente canal disponível à população, mas desconhecido por parte desta, embora se trate de um serviço importante.

Essa linha funciona de segunda a sábado, das 7 às 22 horas, sem qualquer custo, no caso da ligação ser feita de telefone fixo, e com custo de uma ligação local, no caso de ser feita de um telefone celular, justamente com o fim de viabilizar o acesso e o uso à população.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputada Luciane Carminatti